



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO GILMAR MENDES RELATOR  
DA ADPF 815**

**RED INTERNACIONAL DE ESTUDIOS SOBRE ESTADOS DE EXCEPCIÓN Y TERRORISMO DE ESTADO**, ligado ao grupo HISTAGRA, projeto de extensão permanente e ativo da Universidade de Santiago de Compostela-ES, com sede à Praza do Obradoiro, 0, 15705 Santiago de Compostela, A Coruña, Espanha, com endereço eletrônico: [redet@galicia.com](mailto:redet@galicia.com), vem, respeitosamente, até Vossa Excelência, por seus representantes abaixo assinados, requerer as suas admissões, para atuação em conjunto, na condição de AMICUS CURIAE na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 815, na forma dos art. 138 do CPC; art. 6º, § 2º da Lei n. 9882/99 e art. 131, § 3º do RISTF, pelas razões de fato e direito a seguir deduzidas.:

**DA MATÉRIA OBJETO DA ADPF**

01. Como narrado na inicial, o PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) interpôs a presente ADPF 815, requisitando que a Lei de Segurança Nacional – Lei nº 7.170/1983 seja declarada como não recepcionada pela Constituição de 1988 ante supostamente uma incompatibilidade da referida lei com a os valores e princípios democráticos presentes na constituição de 1988.

02. Deste modo, o objeto do presente no processo envolve uma óbvia discussão sobre Estados de Exceção e Terrorismo de Estado, especialidade da presente requerente.

**DA LEGITIMIDADE DOS REQUERENTES COMO AMICUS CURIAE PARA UMA PERSPECTIVA INTERNACIONAL SOBRE A RELAÇÃO DA LEI EM QUESTÃO E OS ESTUDOS DE TERRORISMO DE ESTADO**

03. A questão central desta ADPF é objeto de pesquisa institucional REDET, que realiza um constante dialogo internacional com pesquisadores de diversas nacionalidades e universidades. Portanto, os especialistas que integram a REDET variam desde professores de universidade



nacionais como Universidade Federal Fluminense, até pesquisadores de universidades de países ibéricos, integrantes de universidades como Universidade de Lisboa(PT) ou Universidade de Santiago de Compostela(ES).

04. Deste modo, a requerente recentemente já debruçou-se sobre o tema no I *ENCUENTRO INTERNACIONAL SOBRE ESTADOS DE EXCEPCIÓN Y TERRORISMO DE ESTADO* e no II *ENCUENTRO INTERNACIONAL SOBRE ESTADOS DE EXCEPCIÓN Y TERRORISMO DE ESTADO*, bem como no *SEMINARIO INTERNACIONAL: XUSTIZA TRANSICIONAL, MEMORIA HISTÓRICA E DEREITOS HUMANOS* (29-30-31 marzo de 2021).

05. Tais pesquisas já resultaram na publicação do livro: *Estados De Excepción Y Terrorismo De Estado*, fruto do referido I *Encuentro Internacional de Estudios*(novembro de 2018), que encontra-se disponibilizado internacionalmente, esclarecendo ainda que as publicações dos outros eventos estão em vias de serem disponibilizadas no Brasil.

06. Assim, em que pese a requerente não possuir personalidade jurídica no território nacional, faz-se claro que a legitimidade técnica pode ser demonstrada pela especialidade da requerente.

## DOS PEDIDOS

07. Diante do exposto, requerem a admissão da **RED INTERNACIONAL DE ESTUDIOS SOBRE ESTADOS DE EXCEPCIÓN Y TERRORISMO DE ESTADO**, como *amicus curiae*, para que lhes seja facultada a realização, em conjunto, de manifestações, petições e requerimentos, bem como a apresentação de memoriais e a sustentação oral, por ocasião do julgamento do processo.

Pede deferimento.

Niterói, 09 de abril de 2021

Julio Lisandro Cañón Voirin  
COORDENADOR DA REDET

Enio Viterbo Martins  
OAB/RJ nº 189796